



ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, com sede na Rua Pereira Filgueiras, 2020 sala 908 Aldeota, CEP: 60160-150 com foro em Fortaleza-Ce, inscrito no CNPJ: 06915268/0001-30, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos médicos na base territorial do Estado do Ceará, conforme discriminados nos incisos abaixo, visando melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a defesa da liberdade e autonomia de movimento sindical, a consolidação dos Sindicatos enquanto Instituições Sociais e Políticas, e fortalecimento da participação democrática dos trabalhadores em suas relações com outros setores da sociedade brasileira.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria, na forma destes Estatutos;
- d) estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em Assembléia.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e; em especial, junto aos empregadores e ao Estado, que são os interlocutores mais diretos e constantes;
- b) lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente constituída, e que permita às classes trabalhadoras adquirirem uma visão nacional da problemática dos país, dos trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular;
- c) relacionar-se com as demais Associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e união sindical;
- d) lutar pelo fortalecimento e unificação da organização dos trabalhadores da Área da Saúde;
- e) estabelecer negociações coletivas com representantes Patronais, inclusive em nível nacional através da Federação Nacional e ou Central Sindical;
- f) criar e manter Delegacias Sindicais e outras formas de organização sindical que serão implantadas e regulamentadas na forma prevista neste Estatuto, visando estender sua ação a toda a área de abrangência territorial;
- g) lutar pela melhoria das condições de Saúde da população, fortalecendo Sistema Público de Saúde;
- h) colaborar como órgão técnico consultivo, no estudo e solução de quaisquer problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;
- i) zelar pelo cumprimento de Legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos a categoria;
- j) colaborar para o estabelecimento da solidariedade entre os povos visando o Desenvolvimento e a Paz Mundial;



l) lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais do Homem.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - É garantido o direito de se associar ao Sindicato a todo o indivíduo que, por vínculo empregatício ou atividade profissional, integre a categoria Profissional dos médicos em sua base territorial, portanto esteja registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º - Para admissão no quadro de associados o interessado deverá encaminhar pedido escrito à Entidade em ficha própria, prestando as informações solicitadas em impresso fornecido pelo Sindicato.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º - São Direitos do Associado:

- a) votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) participar das decisões tomadas em Assembléia Geral;
- c) utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria, as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- d) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- e) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- f) recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto ou perante a autoridade judiciária competente, no prazo de 30 dias, de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 1º - Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o Associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, não esteja registrado no CRM, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório, ficando o Associado enquanto perdurar uma dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição.

Art. 7º - São Deveres do Associado:

- a) pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas pelas Assembléias;
- b) comparecer às Reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- e) não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento do mesmo;
- f) propagar o espírito associativo sindical na categoria;
- g) cumprir o presente Estatuto.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, por desrespeito ao Estatuto e às deliberações de Assembléia.

§ 10 - A Diretoria designará entre seus membros uma Comissão de Sindicância de 03 (três) membros, sendo um deles designado para presidir referida comissão, para aprofundar a análise da ocorrência, sendo garantido ao associado amplo direito de defesa.

§ 2º - A penalidade será determinada pela Diretoria Geral.

§ 3º - Da decisão proferida pela Diretoria Geral caberá recurso por parte do interessado para a Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

a) não havendo recurso para a Assembléia Geral, será imediatamente aplicada a penalidade pela Diretoria Geral.

b) havendo recurso para a Assembléia Geral e sendo negado provimento ao mesmo ou sendo determinada penalidade diferente pela Assembléia Geral, que será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será aplicada pela diretoria a penalidade determinada na forma deste Estatuto.

Art. 9º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, a juízo da Diretoria Geral desde que se reabilite ou que liquide seus débitos quando o motivo da eliminação foi o atraso no pagamento de contribuições.

§ 10 - Caberá recurso à Assembléia Geral da decisão da Diretoria Geral que negar a readmissão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10º - Os órgãos que compõem a direção e administração do Sindicato são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Geral, composta de Diretoria Executiva e Secretarias;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegacias Sindicais Regionais e Delegados Sindicais Locais.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem os dispositivos destes Estatutos e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada com no mínimo 3 e no máximo 15 dias úteis de antecedência, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado do



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

Ceará, ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ou através de boletins do sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação de cópias e/ou avisos na Sede Social, nas Delegacias Sindicais, e nos locais de trabalho acessíveis.

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, ou pela Diretoria Executiva do Sindicato por decisão de maioria simples de seus membros, 1 (uma) vez a cada semestre para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) contribuição dos associados;
- c) definição da data das eleições a cada triênio, conforme previsto neste Estatuto; d) aprovação de relatório e plano de trabalho do Sindicato.

Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, ou pela Diretoria Executiva por decisão de maioria simples dos seus membros ou por solicitação escrita de no mínimo 10% dos associados quites.

§ 1º - Quando convocado por abaixo-assinado de associados, é obrigatório a presença de metade dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembléia.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 14º - O quorum para instalação da Assembléia Geral é de maioria simples dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo Único - As Assembléias serão conduzidas por membros da Diretoria Executiva do Sindicato, ou por quem esta designar.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL: DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIAS

Art. 15º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Geral, trienalmente eleita em Assembléia Eleitoral cujos cargos serão assim distribuídos:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Diretor Financeiro e Patrimônio;
- Diretor Financeiro Adjunto;
- Secretário Geral;
- Secretário Geral Adjunto;
- Diretor de Assuntos Jurídicos;
- Suplente de Diretor de Assuntos Jurídicos;
- Diretor de Relações com o Interior;
- Suplente de Diretor de Relações com o Interior; Diretor de Divulgação e Imprensa;
- Suplente de Diretor de Divulgação e Imprensa;
- Diretor de Defesa Profissional;
- Suplente de Diretor de Defesa Profissional;
- Diretor de Formação e Relações Sindicais;
- Suplente de Formação e Relações Sindicais;
- Conselho Fiscal 03 efetivos e 03 suplentes;